

Lei nº 336, de 30 de Junho de 1958.

Eu, Hermelindo Pillon, Prefeito Municipal de Aranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte Lei:-

Artigo 1º - Fica prorrogada até a data de 31 de Dezembro de 1958, a vigência do crédito especial aberto pela Lei Municipal número 208, de 31 de Outubro de 1957, mantidas as demais disposições da referida Lei.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aranjal Paulista, 30 de Junho de 1958.

a) Hermelindo Pillon
Prefeito Municipal.

Publicada na Secretaria da
Prefeitura Municipal de Aranjal
Paulista, em 30 de Junho de 1958.

Darcy Rodrigues Alves
Secretário.

Lei nº 337, de 30 de Junho de 1958.

Eu Hermelindo Pillon, Prefeito Municipal de Aranjal Paulista, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte Lei.

Artigo 1º - Fica aberto na Contadoria Municipal, um crédito especial da importância de Cr. \$ 6.000,00 (Seis mil cruzeiros), destinado ao pagamento de celsoes para a cadeia da Comarca de Jietê.

Artigo 2º - O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do excesso de arrecadação previsto para o corrente exercício.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aranjal Paulista, 30 de Junho de 1958.

a) Hermelindo Pillon
Prefeito Municipal.

Publicada na Secretaria da
Prefeitura, em 30 de Junho de 1958.

Darcy Rodrigues Alves
Secretário.